PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025-CMC/PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório Nº **011/2025-CMC/PA**, na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE E LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, sendo firmado o valor global que foi adjudicado do objeto **CARACOL EMBARCACOES LTDA CNPJ 08.887.847/0001-41**,do Contrato originário do procedimento licitatório já indicado.

Foi devidamente firmado o contrato entre o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-CMC**, neste ato representado pelo Sr. **HILDEMIR ARAUJO DE CARVALHO,** Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, com a empresa com a empresa **CARACOL EMBARCACOES LTDA CNPJ 08.887.847/0001-41**, sediada no endereço sediada no endereço Av Independência ,299 ,centro de Abade - Curuça PA, CEP 68750000, neste ato representada por seu Diretor o Sra. **Josicleia Vasconcelos Couto,** portador do(a) CPF 017.527.592-06 residente e domiciliado Curuçá -PA-PA no valor de **57.369,45 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**,sendo o prazo de vigência do presente contrato ,será de **15 de Maio** de 2025 até 31 de Dezembro de 2025 contados da emissão da ordem de compra**.**

Verificamos também que os contratos estão devidamente elaborados com base nas regras com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório e os Contratos encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a analise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-PA, 15 de Maio de 2025.

ANA CLEA DE MORAIS SANTOS BORGES:28900138200

Assinado de forma digital por ANA CLEA DE MORAIS SANTOS BORGES:28900138200
Dados: 2025.05.15 10:10:40 -03'00'

Ana Cléa de Morais
Controladora Interno da Câmara Municipal de Curuçá – Portaria 04/2025-GP